DIGITALIZADO

EM: 20/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20/04/65

PROJETO DE LEI Nº 20/65

ASSUNTO Concede, na forma que indica uma pensão mensal a D. Lilda Lage Magalhães.

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 0898 DE 01/06/65

DIOM Nº 3224 DE 18/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 2898 DE 1º DE JUNHO DE 1965.

Concede, na forma que indica, uma pensão mensal a D. HILDA LAGE MAGALHÃES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a D. HILDA LAGE MAGALHÃES a pensão mensal de CR$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros)

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE JUNHO DE 1965.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/4/65 19
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 22/65

Concede, na forma que indica, uma pensão mensal a d. Hilda Lage Magalhães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a D Hilda Lage Magalhães a pensão mensal de Cr$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei correrá por conta da verba propria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Abril de 1965.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/4/65 19
(PRESIDENTE)

Antº Ademar Arruda - VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Prestamos com a presente proposição uma homenagem a D. Hilda Lage Magalhães, mas vulgarmente conhecida por DIDI, que se dedica a muitos anos à venda de jornais nesta Capital.

Trata-se de pessôa pobre que, em virtudes de suas atividades já se encorporou ao patrimonio popular da nossa Capital.

Em todas as cidades do País se encontram pessoas que, como a Didi, fazem parte da vida cotidiana e que ao desaparecerem deixam naturalmente uma profunda lacuna no meio em que viviam.

Estou certo de que os srs. vereadores não deixarão de aprovar a presente resolução que se traduz numa homenagem - não nossa - mas da propria Edilidade de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Abril de 1965.

A Comissão de Redação Final
Em 27/4/65 19

Antº Ademar Arruda - VEREADOR

RAZÕES DO VETO AO AUTÓGRAFO S/N.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

Através do ofício n. 265/65 dêsse ilustre Corpo Legislativo, foi-me encaminhado o autógrafo de lei objetivando conceder pensão mensal da quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$ 25.000,00) a Dª. Hilda Lages Magalhães.

Atendendo a que o projeto consigna uma liberalidade, inadmissivel sobretudo nesta oportunidade em que a Municipalidade enfrenta um déficit orçamentário da ordem de novecentos milhões de cruzeiros (Cr$.. 900.000.000), além de possuir em andamento diversas obras já iniciadas, demandando recursos inadiáveis, sirvo-me da prerrogativa legal para / votar, como de fato veto totalmente o mencionado projeto, por contrário ao interêsse público municipal;

Por essa forma, devolvo o autógrafo acompanhado das presentes razões à consideração dessa ilustrada Câmara, para os fins de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[redacted] Em 23/4/1965

(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 4 /65

AO PROJETO DE LEI Nº 22/65

À consideração dêste Legislativo o vereador Adonar Arruda apresentou o projeto de lêi incluso, que concede uma pensão mensal à d. Hilda Lage Magalhães, mais vulgarmente conhecida por DIDI.

Referida senhora, possúe reconhecidamente pobre, se dedica a muitos anos à venda de jornais nesta Capital, tornando-se, dessa forma, parte do patrimonio popular de nossa Capital.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de lei em tela, de autoria daquêle vereador.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de abril de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

Diário de Expediente Interstício
Em 24/5/65

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 9 /65

AO VETO OFERECIDO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/65

O Chefe do Executivo Municipal, servindo-se de prerrogativa legal, vetou o projeto de lei incluso, que objetivava conceder pensão / mensal na quantia de Cr$25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) a dª Hilda Lages Magalhães.

Justificando seu veto, adianta o Sr. Prefeito que o projeto consigna uma liberalidade, inadmissível sobretudo nesta oportunidade em que a Municipalidade enfrenta um déficit orçamentário da ordem de novecentos milhões de cruzeiros(Cr$900.000.000), além de possuir em andamento diversas obras já iniciadas, demandando recursos inadiáveis.

Esta Comissão de Legislação reconhece as razões submetidas à consideração desta Casa e manifesta-se pela manutenção do veto prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1.965.

José Martins — PRESIDENTE

Augusto Lé — RELATOR

Jeffrson de L

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI. Nº 22/65.

Aprovada.

Concede, na forma que indica, uma pensão mensal a d. Hilda Lage Magalhães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 4-5-65

Art. 1º - Fica concedida a D. Hilda Lage Magalhães a pensão mensal de Cr 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei correrá / por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de maio de 1965.

Saldanha Bastos Presidente

Relator

VRM

OF. Nº 265. Fortaleza, 5 de maio de 1965.

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede na forma que indica uma pensão mensal a d.Hilda / Lages Magalhães.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia.,nos seus protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 393/65 Fortaleza, 1 de Junho de 1965

Senhor Prefeito:

Comunico a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Fortaleza, na sua sessão de ontem, rejeitou o veto aposto por Vossa Excelência ao projeto de lei que concede a pensão mensal de CR$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros)a Hilda Lage Magalhães e que nos foi enviado pelo oficio nº 625, de 14.5.965.

De acôrdo com o § 5º do art. 74, da Lei nº 207, de 14 de junho de 1948, promulguei o referido diploma legal que tomou o nº 2.898 e do qual, no momento, lhe envio cópia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

EXMO; Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Á D.ª Rita - para anexar ao processo inicial e aguardar a publicação da Lei:

Em, 1.º/6/61.

Mariano Martins

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MCS/GP

Fortaleza, 14 de maio de 1965.

Of. Nº. 625

Sr. Presidente

Câmara Municipal

Nesta

Através do ofício nº 265/65 dêsse ilustre Corpo Legislativo, foi-me encaminhado o autógrafo de lei objetivando conceder pensão mensal na quantia Cr$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), a dª. Hilda Lages Magalhães.

Atendendo a que o projeto consigna uma liberalidade, inadmissível sobretudo nesta oportunidade em que a Municipalidade enfrenta um déficit orçamentário da ordem de novecentos milhões de cruzeiros (Cr$ 900.000.000), além de possuir em andamento diversas obras já iniciadas, demandando recursos inadiáveis, sirvo-me da prerrogativa legal para vetar, com de fato veto totalmente o mencionado projeto, por contrário ao interêsse público municipal;

Por essa forma, devolvo o autógrafo acompanhado das presentes razões à consideração dessa ilustrada Câmara, para os fins de direito.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal.

Ex.mo Sr.

José Barros de Alencar

DD. Presidente da Câmara M. de Fortaleza

N E S T A